



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 6.597 DE 2019 - DOBRO DE 100% DO SALÁRIO

DA COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

PARECER Nº **0657/2026** PROTOCOLO Nº **5862/2026** PROCESSO Nº **1996/2026**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 917/2026.**

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA

EMENTA: Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao senhor Marcos Roberto Lessa Ritela

PROPOSTA:

Nº DE HONRARIAS: **026/018.**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 917/2026**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 36ª Sessão Ordinária (17/06/2026), cuja intenção é Conceder a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor MARCOS ROBERTO LESSA RITELA, De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção XI, art. 15-B, sobre a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza. Vejamos:

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida no dia 16/03/2026, conforme fl. nº 04.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Em 25/06/2026, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoas com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do



DA COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Seção XIII

Da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza

Art. 15-B A Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

O autor menciona em sua justificativa:

Marcos Roberto Lessa Ritela, nasceu em 02 de agosto de 1977 em Ubitatã/PR, e em 1976 mudou-se para Cuiabá, casado e possui dois filhos. Pastor Marcos Ritela, há mais de 20 anos percorre o Brasil e o Mundo auxiliando e dando assistência religiosa em locais como hospitais, escolas, orfanatos, asilos, presídios, instalações militares e outras organizações. Exemplo de dedicação e seriedade que imprime no exercício pastoral, o compromisso do Pastor é com o bem-estar social e espiritual de vidas através da transmissão da mensagem de Cristo. Marcos Ritela é Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Por sua liderança, pelo trabalho voluntário e comunitário, por sua atuação religiosa e institucional e pela dedicação contínua ao desenvolvimento humano e social em todo o Estado de Mato Grosso, o senhor Marcos Roberto Lessa Ritela reúne todos os méritos para ser agraciado com a Comenda Sebastião Rodrigues de Souza, honraria destinada a reconhecer cidadãos que contribuem de maneira significativa para o progresso social e para a valorização da comunidade mato-grossense. Assim, apresenta-



DA COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

se a presente justificativa, confiando no merecido reconhecimento à sua relevante trajetória e contribuição à sociedade.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor “MARCOS ROBERTO LESSA RITELA.” Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 026/018 homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2026. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõem sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em anexo Memorando Nº 263/2026/SPMD/MD/ALMT autorizando os demais.

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma:



DA COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024):

I - duas Pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).

II - quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024). (grifo nosso)

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Importante rememorar que a figura do pastor na comunidade é de fundamental importância, e especialmente, destaca-se o nome que carrega a presente Comenda, que se refere a um exemplar líder estadual no âmbito religioso, o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela humildade, educação e respeito à comunidade. Aconselhador, fortalecedor de boas práticas e empreendedor determinado, coordenou a construção de um grande templo para reunir fieis de todo o país em Cuiabá.

De outro Norte, vale ressaltar que os pastores são pessoas com grandes responsabilidades e que devem ter reputação ilibada notória e conhecida, e ética irretocável, tendo em vista liderarem grande quantidade de pessoas em nome de um sagrado.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 497 DE 2014 - DOBALANCE DE SEQUESTRO

DA COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoas com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 917/2026**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 36ª Sessão Ordinária em 17/06/2026.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL

FLS

RUB

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:		☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	30/06/20
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 917/2026			
AUTORIA:	DEPUTADO THIAGO SILVA			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado NININHO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:



FAVORÁVEL À APROVAÇÃO



CONTRÁRIO À APROVAÇÃO